

MINUTA



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
GABINETE DE INTERVENÇÃO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**Praça Duque de Caxias, 25 – 3º Andar – Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20221-260
contratos@gif.eb.mil.br**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA
AQUISIÇÃO DE COLCHÕES**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº
XXX/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO
FEDERAL POR INTERMÉDIO DO GABINETE
DE INTERVENÇÃO FEDERAL E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

A União Federal, por intermédio do Gabinete de Intervenção Federal, com sede na Praça Duque de Caxias Nº 25, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o Nº 30.116.234/0001-60, neste ato representado pelo Sr **FRANCISCO DE ASSIS REIS FERNANDES**, Ordenador de Despesas, nomeado pela Portaria Nº 676, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU Nº 118 de 21 de junho de 2018, inscrito no CPF Nº 074.251.788-85, portador da Carteira de Identidade Nº 023122163-1, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **XXXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXX**, sediado(a) na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **XXXXXXXXXXXXX**, expedida pela (o) SSP/ **XXXXX**, e CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico Nº 42/2018 (Processo Administrativo Nº 00144.003755/2018-69), da UASG 110746 – Intervenção Federal Rio de Janeiro e em observância às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do supracitado, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é aquisição de colchões, visando suprir as demandas da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro (SEAP), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência do Procedimento Licitatório identificado no preâmbulo, o qual integra este instrumento, independente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto:

Item	Descrição/ Especificação	Unidade De Medida	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	Colchão	Unidade	45.000	R\$ XXXXX	R\$ XXXXXXXX
02	Colchão (cota exclusiva para ME/EPP em 10%)	Unidade	5.000	R\$ XXXXX	R\$ XXXXXXXX
Total.....					R\$ X.XXX.XXX,XX

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO / VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 210 (duzentos e dez) dias, com início em ____ / ____ / ____ e término em ____ / ____ / ____.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ X.XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1. O valor para a execução deste contrato, durante a sua vigência, correrá à conta do Programa 2018 – Justiça, Cidadania e Segurança Pública, por meio da Ação Orçamentária 00QS – Ações decorrentes da Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro na Área de Segurança Pública, com Créditos

Extraordinários oriundos da Lei nº 13.700, de 02 de agosto de 2018. Tal valor será gerido conforme se segue:

DESCRIÇÃO	GESTÃO	PO	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO	DATA DE EMPENHO
Ações de Intervenção Federal no Rio de Janeiro	110746	-	06181208100QS6500	030000000	33.90.30		

5. CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores relativos ao efetivo fornecimento, sem quaisquer ônus adicionais àquela.

5.2 Demais regras relativas à faturamento e pagamento são aquelas previstas no Edital do Pregão Eletrônico N° 42/2018 (Processo Administrativo N° 00144.003755/2018-69) da UASG 110746 – Intervenção Federal Rio de Janeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta.

6.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei N° 8.666, de 1993.

6.3 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA TÉCNICA

7.1 O prazo mínimo de garantia técnica deverá ser de 12 (doze) meses a contar da data do seu recebimento definitivo.

7.2 Durante este prazo a CONTRATADA ficará obrigada a substituir o material defeituoso na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ (.....), em qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Nº 8666/93, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do presente instrumento, no prazo de máximo de 10 (dez) dias, contado da assinatura do contrato.

8.2 As condições relativas à garantia prestada são as estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico Nº Pregão Eletrônico Nº 42/2018 (Processo Administrativo Nº 00144.003755/2018-69), da UASG 110746 – Intervenção Federal Rio de Janeiro.

9. CLÁUSULA NONA - - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 O prazo de entrega da totalidade dos bens é de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente contrato, em lote único, no município do Rio de Janeiro - RJ ou região metropolitana, local a ser definido pela CONTRATANTE, por ocasião do agendamento para a entrega, conforme o que consta do Pregão Eletrônico Nº 42/2018 (Processo Administrativo Nº 00144.003755/2018-69), da UASG 110746 – Intervenção Federal Rio de Janeiro.

9.2 Demais critérios de entrega e recebimento do objeto estão previstos no Processo Administrativo Nº 00144.003755/2018-69, da UASG 110746 – Intervenção Federal Rio de Janeiro.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão designada pela **CONTRATANTE**, na forma estabelecida no Pregão Eletrônico N° 42/2018 (Processo Administrativo N° 00144.003755/2018-69) da UASG 110746 – Intervenção Federal Rio de Janeiro.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. As obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Edital/Anexos do Pregão Eletrônico N° 42/2018 (Processo Administrativo N° 00144.003755/2018-69) da UASG 110746 – Intervenção Federal Rio de Janeiro.

12. CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA –SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções referentes à execução do Contrato são aquelas previstas no Edital/Anexos do Pregão Eletrônico N° 42/2018 (Processo Administrativo N° 00144.003755/2018-69) da UASG 110746 – Intervenção Federal Rio de Janeiro.

12.2 O descumprimento ou falha na prestação da garantia de execução, estabelecida na “Cláusula Oitava” deste instrumento contratual ensejará, igualmente, a aplicação das sanções administrativas, nos termos do Termo de Referência constante do Pregão Eletrônico N° 42/2018 (Processo Administrativo N° 00144.003755/2018-69), da UASG 110746 – Intervenção Federal Rio de Janeiro.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

13.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14.1.3. A subcontratação do objeto licitatório.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Rio de Janeiro-RJ,de..... de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS REIS FERNANDES
Ordenador de Despesas/GIFRJ - CONTRATANTE
Carteira de Identidade N° 023122163-1
CPF/MF N° 074251788-85

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

MINUTA